



Direção do Foro

Portaria

## Portaria da Direção do Foro nº 775/2019

Institui o Programa de Exames Periódicos de Saúde - EPS, destinado aos magistrados e aos servidores ativos da Seção Judiciária da Paraíba, e dá outras providências.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, usando de suas atribuições legais e regimentais, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.856, de 26 de maio de 2009, que regulamenta o disposto no artigo 206-A da Lei nº 8.112/90, quanto aos exames médicos periódicos de servidores;

**CONSIDERANDO** a importância da promoção, prevenção e acompanhamento da saúde do quadro de pessoal da Seção Judiciária da Paraíba e o inteiro teor do Processo Administrativo SEI nº 0000724-74.2019.4.05.7400,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Programa de Exames Periódicos de Saúde - EPS, destinado aos magistrados e servidores ativos da Seção Judiciária da Paraíba.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta Portaria abrange os servidores cedidos por outros órgãos ou entidades públicas, para o exercício de funções de confiança, bem como os sem vínculo efetivo com a Administração Pública, nomeados para cargos em comissão nesta Seccional.

Art. 2º Os exames periódicos compreendem avaliação clínica e exames complementares e, ainda, exames específicos para grupos de risco, conforme os procedimentos médicos e relação de exames constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Os exames periódicos serão realizados conforme as seguintes periodicidades:

I - Anual: para servidores e magistrados com idade acima de quarenta e cinco anos;

II - Bienal: para magistrados e servidores com idade abaixo de quarenta e cinco anos;

III - Anual ou em intervalos menores: para magistrados e servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional, bem como para os portadores de doenças crônicas, conforme indicação da Seção de Apoio à Saúde Funcional Seção Judiciária da Paraíba.

Art. 4º Os exames periódicos de saúde serão solicitados exclusivamente pelos profissionais da Seção de Apoio à Saúde Funcional e serão realizados, preferencialmente, no mês de aniversário do magistrado ou servidor.

§ 1º Serão concedidas guias de encaminhamento para fins de exames laboratoriais iniciais e de consulta.

§ 2º Os procedimentos iniciais dos exames periódicos serão disponibilizados sem ônus para o magistrado ou servidor, exceto quando optarem por serviços de instituição médica não cobertos pela Rede de Profissionais indicada pela Seção Judiciária da Paraíba.

§ 3º O custeio de exames complementares decorrentes da realização do EPS e daqueles realizados em data anterior à data de convocação será de responsabilidade do servidor ou magistrado.

§ 4º A despesa oriunda de deslocamento para a realização dos exames e/ou consultas, se houver, ocorrerá às expensas do magistrado ou servidor.



Art. 5º Os servidores e magistrados terão o prazo de três meses, a partir da convocação, para se submeter à consulta médica com os resultados dos exames solicitados.

§ 1º A convocação será feita por e-mail pela Seção de Apoio à Saúde Funcional.

§ 2º Fica facultada ao magistrado e ao servidor a decisão de participar dos exames periódicos e, em caso de recusa, essa deverá ser consignada formalmente ou reduzida a termo pela Seção de Apoio à Saúde Funcional.

§ 3º A recusa de que trata o §2º não afasta a obrigação de inclusão do servidor ou magistrado no EPS dos anos subsequentes, observada a periodicidade estabelecida no art. 3º.

Art. 6º Os registros médicos deverão ser mantidos pela Seção de Apoio à Saúde Funcional em prontuários individuais pelos prazos estabelecidos na tabela de temporalidade da documentação administrativa da Justiça Federal (Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos/PCTT).

Parágrafo único. Os dados dos exames periódicos comporão prontuário, para fins coletivos de vigilância epidemiológica e de melhoria dos procedimentos e ambientes de trabalho, garantindo-se o sigilo e a segurança das informações individuais, de acordo com o previsto no artigo 9º, inciso IV, do Decreto nº. 6.856/2009, bem como em harmonia com as normas de segurança expedidas pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 7º Incumbirá à Direção do Núcleo de Gestão de Pessoas a coordenação do Programa, e à Seção de Apoio à Saúde Funcional, a sua execução.

Art. 8º Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o atestado (ASO) de saúde ocupacional.

Art. 9º Os casos omissos ou excepcionais, quanto à aplicação do Programa instituído por esta Portaria serão dirimidos pela Direção do Foro desta Seção Judiciária.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

### EXAMES PERIÓDICOS DE SAÚDE, CONFORME FAIXA ETÁRIA:

Homens < 45 anos	Mulheres < 45 anos a los	Homens >45 anos	Mulheres > 45 anos	Todos > 50 anos
Hemograma completo	Hemograma completo	Hemograma completo	Hemograma completo	
Glicemia	Glicemia	Glicemia	Glicemia	
Urina tipo I	Urina tipo I	Urina tipo I	Urina tipo I	
Creatinina	Creatinina	Creatinina	Creatinina	



CT, HDL, LDL, Triglicerídeos	CT, HDL, LDL, Triglicerídeos	CT, HDL, LDL, Triglicerídeos	CT, HDL, LDL, Triglicerídeos	
ALT, AST	ALT, AST	ALT, AST	ALT, AST	
	TSH ultra	TSH ultra	TSH ultra	
		PSA		
	Colposcopia e citologia oncológica		Colposcopia e citologia oncológica	
			Mamografia	
		Oftalmológico	Oftalmológico	
				Colonoscopia*

#### Periodicidade:

< 45 anos: exames a cada 02 anos

> 45 anos: Anual

\* Colonoscopia: a cada 05 anos

\* O exame de Colonoscopia poderá, a critério médico, ser substituído pelo exame de "Pesquisa de sangue oculto nas fezes".

#### Grupos de risco:

DM (Diabete *Mellitus*) ou HAS (Hipertensão Arterial Sistêmica): acompanhamento com médico assistente (endócrino, cardio ou clínico) + relatório do especialista para o periódico seguinte.

#### Validade dos exames:

Exames laboratoriais: 06 meses.

Citologia oncológica: 01 ano

Exame oftalmológico: 01 ano.

Colonoscopia: 05 anos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
Seção Judiciária da Paraíba

# Diário Eletrônico Administrativo SJPB

Nº 166.0/2019 João Pessoa - PB, Disponibilização: Segunda-feira, 2 Setembro 2019

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

---

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, DIRETOR DO FORO**, em 02/09/2019, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.